

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N º 9 1 8 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 16/5/1973

PROCESSO CEE N° 131/73

INTERESSADO - ERIK ENSEB

ASSUNTO - Pedido de Equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro (Artigo 100 da L.D.B.)

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Conceição Paixão.

HISTÓRICO:

1 -ERIK ENSER nascido em Viena, em 1961, fez os seguintes estudos:

a - Curso primário com 4 séries, na Escola Primaria Particular Evangélica, Viena IV, Karlsplatz 14:

1ª. série - ano letivo 1967/68

2ª série - ano letivo 1968/69

3ª série - ano letivo 1969/70

4ª série - ano letivo 1970/71

"b - Primeira série ginásial no Ginásio Seal Federal, Viena VI, Marchettigasse 3, ano letivo 1971/72.

2 - O aluno solicita autorização para matricular-se na 6ª série do ensino de primeiro grau (antiga 2ª série ginásial).

3- O exame das disciplinas dos currículos das duas escolas frequentadas pelo aluno, mostra que há equivalência entre os estudos feitos por Erik Enser e os estudos de nosso ensino de primeiro grau, em nível de 5ª série.

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação do aluno encontra amparo no artigo 100 da lei 4.024, na Resolução CEE nº 19/65 e na jurisprudência deste CEE.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto opinamos no sentido de que seja reconhecida a equivalência dos estudos feitos por ERIK ENSER com os estudos de nosso ensino de primeiro grau, em nível de 3ª série, podendo, pois o aluno matricular-se na 6ª série, devendo submeter-se a processo de adaptação em Português, e, se for o caso, em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso Parecer, s.m.j.

São Paulo, 3 de março de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentep os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr. José Conceição Paixão e Therezinha Fram

Sala das sessões, em 20 de março de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente